



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº _____

Data _____

PROJETO DE LEI Nº _____/2021-PMS

Secretaria Legislativa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, COM A APLICAÇÃO DA LEI 14.113/2020, O ABONO-FUNDEB, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEME especificados no art. 2º desta Lei, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal e artigo 25, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, para cada Profissional do Magistério, será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), observadas as disponibilidades na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB relativo ao exercício de 2021, correspondente à subvinculação Fundeb 70%.

§ 2º. Entendem-se como profissionais do magistério os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: gestão ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica e acompanhamento psicossocial, associada a sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal de Santana, estatutária, comissionada ou temporária, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação básica, especificamente elegíveis para recebimento com recursos do FUNDEB nos termos dos artigos 25 e 26, II, III, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§1º. Não fazem “jus” ao abono os servidores que estão em situação de cedidos ou à disposição, exceto os servidores cedidos por meio do programa Colabora Amapá.

§2º. Não fazem “jus” ao abono os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante o ano de 2021.

Art. 3º. O abono-FUNDEB será pago em uma única parcela para cada servidor elegível, independentemente da quantidade de vínculos com a Secretaria da Educação, ainda que em face de acumulação prevista constitucionalmente.

§1º. O pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha de pagamento de dezembro do referido ano, através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.

Art. 4º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares necessários para pagamento do abono-FUNDEB, observados os recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB relativos ao exercício de 2021.

Art. 6º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 1º do art. 17, da Lei Complementar no 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo, 13 de dezembro de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

JUSTIFICATIVA:

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para conceder, com a aplicação da lei 14.113/2020, o abono-fundeb, aos profissionais do magistério em efetivo exercício, na rede municipal de ensino.

A Educação Básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A Emenda Constitucional n o 108, de 27 de agosto de 2020 em seu art. 20, alterou a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, determinando a destinação de recursos aos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, para o prover da manutenção e do desenvolvimento da Educação Básica e, destaque-se, para assegurar uma remuneração condigna aos trabalhos da Educação.

Por sua vez, a Lei Federal n o 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no seu art. 26, determina que os recursos do FUNDEB deverão ser destinados, em proporção não inferior a 70% (setenta por cento), ao pagamento dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício.

Acreditamos que a proposição ora submetida à apreciação de Vossas Excelências, por visar a justa melhoria das remunerações, uma vez aprovada, tornar-se-á mais um incentivo ao aperfeiçoamento dos docentes e demais profissionais dedicados à Educação Básica, tratando-se de importante e muito oportuna contribuição em favor da melhoria da qualidade do ensino público no Município de Santana.

Vale ressaltar, que a aplicação da presente Lei, não implicará no aumento de despesa, uma vez que o recurso a ser destinado, decorrerá do orçamento alocado na Secretaria Municipal de Educação.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Pelo exposto, dada a importância do presente projeto de lei, encaminho o presente expediente para que seja apreciado por essa Casa Legislativa, com a consequente e célere aprovação do mesmo.

Firmes no propósito de sempre, contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Santana/AP, 13 de dezembro de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO Nº. 3096 / 2021

Recebido em 19 / 12 / 21

Geyssica Vente.

MENSAGEM Nº 033/2021 – PMS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com espedeque no art. 27, inciso IV e 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana, c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º _____/2021 – PMS, que visa buscar autorização legislativa para conceder, com a aplicação da lei 14.113/2020, o abono-fundeb, aos profissionais do magistério em efetivo exercício, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para conceder, com a aplicação da lei 14.113/2020, o abono-fundeb, aos profissionais do magistério em efetivo exercício, na rede municipal de ensino.

A Educação Básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A Emenda Constitucional n.º 108, de 27 de agosto de 2020 em seu art. 20, alterou a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, determinando a destinação de recursos aos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, para o prover da manutenção e do desenvolvimento da Educação Básica e, destaque-se, para assegurar uma remuneração condigna aos trabalhos da Educação.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no seu art. 26, determina que os recursos do FUNDEB deverão ser destinados, em proporção não inferior a 70% (setenta por cento), ao pagamento dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício.

Acreditamos que a proposição ora submetida à apreciação de Vossas Excelências, por visar a justa melhoria das remunerações, uma vez aprovada, tornar-



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

se-á mais um incentivo ao aperfeiçoamento dos docentes e demais profissionais dedicados à Educação Básica, tratando-se de importante e muito oportuna contribuição em favor da melhoria da qualidade do ensino público no Município de Santana.

Vale ressaltar, que a aplicação da presente Lei, não implicará no aumento de despesa, uma vez que o recurso a ser destinado, decorrerá do orçamento alocado na Secretaria Municipal de Educação.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Santana/AP, 13 de dezembro de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO Nº 1299/2021/GAB/SEME/PMS

Santana, 13 de dezembro de 2021.

Ao Senhor

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORREA

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania – SEMGOV
SANTANA/AP

Assunto: Encaminhamento de projeto de Lei

Senhor Secretário,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei para pagamento do Abono FUNDEB 70% solicito a Vossa Senhoria, estudos e indicação orçamentaria no Orçamento desta Secretaria Municipal de Educação para subsidiar o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação – SEM/PMS
Decreto nº 1343/2021 – PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº _____/2021-PMS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, COM A APLICAÇÃO DA LEI 14.113/2020, O ABONO-FUNDEB, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEME especificados no art. 2º desta Lei, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal e artigo 25, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, para cada Profissional do Magistério, será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), observadas as disponibilidades na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB relativo ao exercício de 2021, correspondente à subvinculação Fundeb 70%.

§ 2º. Entendem-se como profissionais do magistério os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: gestão ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica e acompanhamento psicossocial, associada a sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal de Santana, estatutária, comissionada ou temporária, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação básica, especificamente elegíveis para recebimento com recursos do FUNDEB nos termos dos artigos 25 e 26, II, III, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§1º. Não fazem “jus” ao abono os servidores que estão em situação de cedidos ou à disposição, exceto os servidores cedidos por meio do programa Colabora Amapá.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO



§2º. Não fazem “jus” ao abono os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante o ano de 2021.

Art. 3º. O abono-FUNDEB será pago em uma única parcela para cada servidor elegível, independentemente da quantidade de vínculos com a Secretaria da Educação, ainda que em face de acumulação prevista constitucionalmente.

§1º. O pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha de pagamento de dezembro do referido ano, através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.

Art. 4º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares necessários para pagamento do abono-FUNDEB, observados os recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB relativos ao exercício de 2021.

Art. 6º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 1º do art. 17, da Lei Complementar no 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo, 13 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA –
SEMGOV



DESPACHO:1006 -2021

OFICIO Nº 1299/2021/CAB/SEME/PMS.

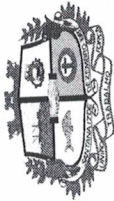
A PGM/PMS
RONILSON BARRIGA MARQUES

ASSUNTO: ESTUDO DE IMPACTO.

Remeto o presente processo, com o devido estudo de impacto e indicação orçamentária. Segue para os demais procedimentos administrativos.

Em,13 de dezembro de 2021.


MARLUS PINTO DE CARVALHO
Secretário Adjunto de Planejamento SEMGOV/PMS
Decreto nº 003/2021



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

FUNDEB 70%			
ARRECADAÇÃO	PREV. FOLPA	RATEIO-ABONO	QTDE SERVIDOR VALOR DO ABONO
47.500.792,46	45.244.306,28	2.256.486,18	842,00 2.679,91
FUNDEB 30%			
ARRECADAÇÃO	PREV. FOLPA	RATEIO-ABONO	QTDE SERVIDOR VALOR DO ABONO
20.357.482,48	11.194.976,75	269.515,78	842,00 320,09
		2.526.001,96	842,00 3.000,00

A CONCESSÃO R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) DO ABONO, SERÁ SUPRIDA POR R\$ 2.256.486,18, DO FUNDEB 70% E POR R\$ 269.515,78 DO FUNDEB 30%.

NOTA EXPLICATIVA:
CONFORME TABELA ACIMA.

Jorge Pinto Trindade
Coordenador de Planejamento de Orçamento
Decreto nº 0047/202



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ARRECAÇÃO FUNDEB - 2021				
MESES	Dia 10	Dia 20	Dia 30	Totais
jan/21	2.285.983,96	1.576.417,88	1.701.197,25	5.563.599,09
fev/21	4.651.897,30	1.364.247,54	1.142.847,76	7.158.992,60
mar/21	2.318.683,38	1.466.705,69	1.493.180,12	5.278.569,19
abr/21	2.400.244,93	1.308.467,17	1.521.093,00	5.229.805,10
mai/21	3.037.222,73	1.270.398,41	1.430.483,62	5.738.104,76
jun/21	2.402.068,70	735.838,77	1.273.062,37	4.410.969,84
jul/21	2.158.403,99	790.778,23	1.367.967,77	4.317.149,99
ago/21	3.615.976,11	2.057.954,62	1.274.691,24	6.948.621,97
set/21	1.978.264,46	1.674.616,39	1.269.716,46	4.922.597,31
out/21	2.365.338,03	1.797.221,66	1.315.151,57	5.477.711,26
nov/21	4.645.414,37	556.214,60	1.228.955,82	6.430.584,79
dez/21	4.596.398,62	556.214,60	1.228.955,82	6.381.569,04
TOTAL =====>				67.858.274,94

Fonte: Banco do Brasil

MÉDIA MENSAL DA ARRECAÇÃO FUNDEB ==>	5.654.856,25
--------------------------------------	--------------

COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FINANCEIRA 2021

TOTAL DA ARRECAÇÃO FUNDEB 2021 =====>	67.858.274,94
FUNDEB 30%	20.357.482,48
FUNDEB 70%	47.500.792,46

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA REC. PRÓPRIOS ==>	5.850.000,00
---	--------------

TOTAL FUNDEB + REC. PRÓPRIOS =====>	73.708.274,94
-------------------------------------	---------------

DESPESA FOLPAG SEME ATÉ NOVEMBRO/2021 =====>			%
	FUNDEB 30%	9.780.297,76	14,4
	FUNDEB 70%	39.164.237,13	57,7

ESTIMATIVA DESPESA FOLPAG SEME 2021====>	FUNDEB 30%	11.194.976,75	16,5
	FUNDEB 70%	45.244.306,28	66,7

FUNDEB 70%	ARRECAÇÃO	PREV. FOLPAG	RATEIO-ABONO
	47.500.792,46	45.244.306,28	2.256.486,18

QUANTIDADES DE SERVIDORES POR VÍNCULO FUNDEB 70%				ESTIMATIVA ABONO
EFETIVOS	COMISSIONADOS	CONTRATOS	TOTAL	
522	22	298	842	2.679,91
TETO ==>				3.000,00

Amarilson Guilherme do Amaral
Secretário Municipal de
Educação - SEME
Dec. nº 1.343/2021-PMS

FUNDEB 30%	ARRECAÇÃO	PREV. FOLPAG	RATEIO-ABONO
	20.357.482,48	11.194.976,75	

QUANTIDADES DE SERVIDORES POR VÍNCULO FUNDEB 30%				ESTIMATIVA ABONO
EFETIVOS	COMISSIONADOS	CONTRATOS	TOTAL	
233	30	196	459	

TESOURO	ARRECAÇÃO	PREV. FOLPAG	RATEIO-ABONO

QUANTIDADES DE SERVIDORES POR VÍNCULO TESOURO				ESTIMATIVA ABONO
EFETIVOS	COMISSIONADOS	CONTRATOS	TOTAL	
19	17	34	70	

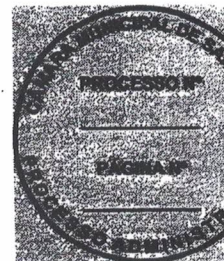
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO	
VALOR ATUAL NA CONTA:	13.890.000,00
ENCARGOS 2ª PARCELA 13ª SAL	- 402.000,00
DIFERENÇA	13.488.000,00
REPASSES ATÉ FINAL DEZEMBRO	3.000.000,00
TOTAL	16.488.000,00
FOLPAG DE DEZEMBRO/2021	- 4.800.000,00
1/3 FÉRIAS DO MAGISTÉRIO	- 420.000,00
ABONO FUNDEB 70%	- 2.256.486,18
RETROATIVO JUDICIAL-2016	- 780.000,00
EMPENHOS PROCESSOS DEZEMBRO	- 900.000,00
ABONO FUNDEB 30%	-
	7.331.513,82



Amarilson Guilherme do Amaral
Secretário Municipal de
Educação - SEME
Dec. nº 1343/2020 - RMS



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA



3046/2021

Ào gabinete da presidência

Santana, 14 de Dezembro de 2021

Glyssica Leite,